



Portaria nº 71/2015

DISCIPLINA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS DE DIVERSÕES, MODIFICA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2015 DESTA COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Doutor Raphael Mendes Barbosa, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central (SC), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente e o respeito à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, preconizada na Constituição Federal e na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que define criança a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes têm direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, às diversões, aos espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, inciso I, c/c seus §§ 1º e 2º, permite à Autoridade Judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de diversão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0000343-74.2015.8.24.0600, a qual determina a revisão de alguns itens da Portaria n 01/2015 desta Comarca de Trombudo Central;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os itens 8.c e 12.d da Portaria nº 01/2015 da Comarca de Trombudo Central.

Art. 2º. Incluir no item 1 da Portaria nº 01/2015 da Comarca de Trombudo Central os seguintes itens:

“- 1.a. Exceção da proibição contida no item 1 os casos em que comprovada a finalidade social do evento, observadas, para tanto, as peculiaridades da cultura e dos costumes locais, além dos princípios norteadores da Lei nº 8.069/90, bem como o atendimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes participantes;

- 1.b. A demonstração do atendimento do disposto no item “1.a” dependerá da solicitação de alvará judicial para cada evento, escrita e fundamentada, apresentada ao Juiz da Infância e Juventude desta Comarca, da qual terá vista o representante do Ministério Público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Trombudo Central
1ª Vara

- *1.c. O pedido de alvará judicial deverá atender o contido nos itens 4 e 5 desta Portaria.*"

Art. 3º. Os itens 11 e 14 da Portaria nº 01/2015 da Comarca de Trombudo Central passam a ter a seguinte redação:

"11. Fica proibida a entrada, permanência e participação de menores de 18 (dezoito) anos em campeonatos esportivos que se revelem impróprios à idade, observados, para tanto, os princípios da Lei nº 8.069/90, as peculiaridades locais, a adequação das instalações, o tipo de frequência habitual e a natureza do evento."

"14. A fiscalização da presente portaria será realizada pelo Juiz da Infância e Juventude e pelo Oficial da Infância e Juventude desta Comarca, sem prejuízo da fiscalização por outros órgãos a quem a lei conferir legitimidade."

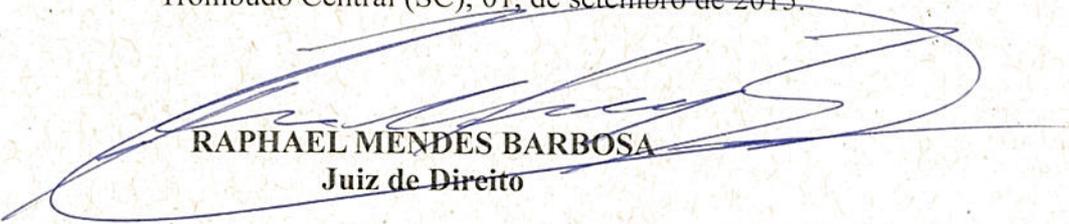
Art. 4º. Ficam inalterados os dispositivos da Portaria nº 01/2015 da Comarca de Trombudo Central que não sofreram modificação por meio da presente.

Art. 5º. Deve ser dada publicidade da presente portaria nos moldes do contido nos itens 20 e 21 da Portaria nº 01/2015 da Comarca de Trombudo Central.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Trombudo Central (SC), 01, de setembro de 2015.


RAPHAEL MENDES BARBOSA
Juiz de Direito